

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044002288

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Bento Francisco Xavier

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 699 /2018**1. Histórico**

A **Escola Municipal Bento Francisco Xavier** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.740.463/0001-52, localizada no Povoado de Machado, Zona Rural, no município de Mambai/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01/02;
- ✓ Requerimento fl. 278;
- ✓ Resolução 1086/2013 fls. 03/04;
- ✓ Decreto de nomeação da diretora fl. 05;
- ✓ PPP fls. 06/52;
- ✓ Plano de ação da escola fls. 53/63;
- ✓ Regimento escolar fls. 64/103,
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fl. 104;
- ✓ Componentes curriculares fls. 239/250;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 251;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 252;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 253;
- ✓ Infraestrutura da escola fls. 254/266;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 267/268;
- ✓ Alunos por sala fl. 269;
- ✓ Estatuto escolar (Justificativa) fl. 270;
- ✓ Inep fl. 271
- ✓ Dados estatísticos e índice do Ideb fl. 272;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002288

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Bento Francisco Xavier

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Ata de aprovação do ppp fl. 273;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 274/277;
- ✓ Novo requerimento fl. 278.

2. Análise

A **Escola Municipal Bento Francisco Xavier** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização na oferta da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1086/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Devo ressaltar que nos autos constam três nomes de instituições diferentes, porém a unidade que foi autorizada na resolução supracitada é a que está em referência de solicitação. Assim sendo foi enviado outro requerimento correto que consta na folha 278.

A escola conta com três salas de aula de 33,00 a 36m².

Possui quadra de esportes com 390,93 m².

O alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estão de acordo.

O índice do Ideb observado em 2015 foi de 5.1.

Nos dados estatísticos do ensino fundamental.

De um total de 124 alunos matriculados, 14 foram transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002288

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Bento Francisco Xavier

ASSUNTO: Recredenciamento

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo foi informado que, por não possuírem biblioteca, o mesmo está organizado nas prateleiras da sala do laboratório de informática que está desativado, e que também as atividades de leitura são elaboradas nas salas de aula.
2. 01 dos 08 professores não é licenciado em pedagogia.
3. Não contam com brinquedoteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Bento Francisco Xavier**, localizada no Povoado de Machado, Zona Rural, no município de Mambai/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 01.740.463/0001-52, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização de funcionamento** da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002288

INTERESSADO: Escola Municipal Bento Francisco Xavier

DE: 06/06/2018

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 80 - (...)

(...)

III - brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 152 -

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002288

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Bento Francisco Xavier

ASSUNTO: Recredenciamento

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político
- ✓ Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002288

DE: 06/06/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Bento Francisco Xavier
ASSUNTO: Recredenciamento

brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)“

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.


Marcos das Neves
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>699/2018</u>
GOIÂNIA, <u>07</u>	<u>de dezembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>